



SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE GASPAR

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

1.1 Constitui o **OBJETO** do presente Termo de Referência o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Lote 01- Região Central

Item	Descrição	Unid. de Medida	Quantidade
01	Serviço de limpeza - varrição	m ²	1.400.000
02	Destinação final de detritos/resíduos vegetais através de compostagem.	Tonelada(s)	130
03	Serviços de roçada Mecanizada Costal com recolhimento	m ²	1.100.000
04	Serviços de roçada Mecanizada Costal sem recolhimento	m ²	2.500.000
05	Supressão de vegetação	m ²	3.200
06	Manejo florestal	m ²	2.600
07	Raspagem Manual	m ²	250.000

Lote 02 - BAIRROS

Item	Descrição	Unid.	Quantidade
01	Serviço de limpeza - varrição	m ²	4.600.000
02	Destinação final de detritos/resíduos vegetais através de compostagem.	Tonelada(s)	110
03	Serviços de roçada Mecanizada Costal com recolhimento	m ²	400.000
04	Serviços de roçada Mecanizada Costal sem recolhimento	m ²	3.500.000
05	Supressão de vegetação	m ²	3.000
06	Manejo florestal	m ²	2.400

Lote 03

Item	Descrição	Unid.	Quantidade
01	Raspagem mecanizada com capinadeira autopropelida com recolhimento de detritos/resíduos.	m ²	1.250.000
02	Varrição mecanizada.	m ²	1.500.000



SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE GASPAR

1.1.1 DA RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E QUANTITATIVOS MÍNIMOS

Lote 01

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Veículo utilitário para até 4.000Kg	02
02	Veículo de transporte de trabalhadores	01
03	Roçadeira costal movida a gasolina	08
04	Caminhão basculante 6 m ³	01
05	Sopradores a gasolina	02
06	Moto poda	01
07	Moto serra	02
08	Pás, enxadas, vassouras, rastéis, machados, demais ferramentas de uso individual.	Conforme nº de equipamentos

Lote 02

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Veículo utilitário para até 4.000Kg	02
02	Veículo de transporte de trabalhadores	01
03	Roçadeira costal movida a gasolina	08
04	Caminhão basculante 6 m ³	01
05	Sopradores a gasolina	02
06	Moto poda	01
07	Moto serra	02
08	Pás, enxadas, vassouras, rastéis, machados, demais ferramentas de uso individual.	Conforme nº de equipamentos

Lote 03

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Veículo utilitário para até 4.000Kg	01
02	Veículo de transporte de trabalhadores	01
03	Roçadeira costal movida a gasolina	08
04	Capinadeira	01
05	Varredeira	01
06	Trator	01
07	Caminhão basculante 6 m ³	01
08	Veículo para transportes de funcionários	01
09	Pás, enxadas, vassouras, rastéis, machados, demais ferramentas de uso individual.	Conforme nº de equipamentos

1.2 O objeto deste Termo de Referência é caracterizado como **comum** conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 Este Termo de Referência diz respeito ao registro de preços para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, manutenção e conservação de vias públicas, sendo:

- Execução de roçada mecanizada sem recolhimento de detritos;
- Roçada mecanizada com recolhimento de detritos;
- Destinação final de detritos, sendo os detritos/resíduos vegetais através de compostagem;
- Raspagem mecanizada com capinadeira autopropelida com recolhimento de detritos;
- Varrição mecanizada;
- Serviço limpeza /varrição



SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE GASPAR

- Serviço de raspagem manual
- Manejo Florestal
- Supressão Vegetal

1.4 Os serviços serão prestados em imóveis, vias públicas, praças, jardins e demais instalações dos diversos Órgãos Públicos pertencentes ou sob responsabilidade do Município de Gaspar incluindo fornecimento de mão de obra e todas as ferramentas necessárias à execução, conforme Ordens de Fornecimentos emitidas pelo Município.

1.5 Os serviços serão prestados de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

1.6 Das Especificações Técnicas e Definição dos Serviços

1.6.1 SERVIÇOS DE LIMPEZA - VARRIÇÃO

- Os serviços de limpeza-varrição serão realizados nas vias e logradouros públicos do município de Gaspar, com o objetivo de minimizar os riscos a saúde pública, manter a cidade limpa e prevenir enchentes e assoreamento dos rios e ribeirões.
- Os serviços de limpeza-varrição serão executados mediante emissão de Ordem de Fornecimento, devendo ser executado diariamente de segunda-feira a sábado, das 05h às 13h20min.
- A limpeza - varrição será executada nos locais e quantidades descritas na Ordem de Fornecimento, sendo exigida a disponibilidade de equipe mínima conforme produtividade mínima exigida no presente termo de referência, os quais deverão ser equipados com todos os equipamentos de proteção individual – EPI, carrinhos tipo lutocar com capacidade mínima de 100 litros, vassoura, pá e sacos de lixo.
- A **CONTRATADA** deverá dimensionar a equipe considerando a quantidade prevista na Ordem de Fornecimento, o prazo de execução e a produtividade da equipe.
- Na limpeza-varrição a medição dos serviços será feita por metro quadrado varrido.

1.6.2 DESTINAÇÃO FINAL DE DETRITOS/RESÍDUOS VEGETAIS ATRAVÉS DE COMPOSTAGEM

- A compostagem é o processo biológico de decomposição e de reciclagem da matéria orgânica contida em restos de origem animal ou vegetal formando um composto.
- A compostagem propicia um destino útil para os resíduos orgânicos, evitando sua acumulação em aterros e melhorando a estrutura dos solos¹.
- Considerando a destinação ecologicamente correta, os resíduos vegetais provenientes da execução dos serviços deverão ser tratados através de compostagem.
- A forma de medição deste serviço será por tonelada de resíduo a ser tratado.
- Este serviço poderá ser subcontratado.

1.6.3 RASPAGEM MECANIZADA COM CAPINADEIRA AUTOPROPELIDA COM RECOLHIMENTO DE DETRITOS/RESÍDUOS

- Este serviço consiste na raspagem mecanizada de terra e areia das ruas e coleta dos resíduos.
- Estes serviços deverão ser executados mediante emissão de Ordem de Fornecimento, devendo ser executado de segunda a sexta-feira, das 7h30min às 17h, com intervalo de 01h30min para o almoço.
- Eventualmente poderão ocorrer situações emergenciais, fora dos dias e horários estipulados.
- Para execução dos serviços será necessária equipe composta de 04 (quatro) ajudantes, 01 (um)

¹ Fonte: MMA - http://www.mma.gov.br/estruturas/secex_consumo/arquivos/compostagem.pdf - Acesso em: 28/09/2015.



SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE GASPAR

motorista de caminhão, 01 (um) operador de máquina e 01 (um) caminhão basculante e 01 (uma) capinadeira autopropelida.

- e) A **CONTRATADA** deverá dar o destino correto aos resíduos recolhidos.
- f) A medição dos serviços será feita por metro quadrado de serviço executado.

1.6.4 VARRIÇÃO MECANIZADA

- a) Varrição mecanizada é a limpeza e remoção dos resíduos dispostos nas vias públicas, através da utilização de equipamentos motorizados auto propelidos, dotados de escovas e sistema de captação de resíduos através de esteiras ou sistema de sucção.
- b) Estes serviços deverão ser executados mediante emissão de Ordem de Fornecimento, devendo ser executado de segunda a sexta-feira, das 7h30min às 17h, com intervalo de 01h30min para o almoço. Eventualmente poderão ocorrer situações emergenciais, fora dos dias e horários estipulados.
- c) Para execução dessa atividade será necessária equipe composta de 01 (um) operador de máquina e 01 (uma) varredeira mecanizada.
- d) A **CONTRATADA** deverá dar o destino correto aos resíduos recolhidos
- e) A medição dos serviços será feita por metro quadrado de serviço executado.

1.6.5 SERVIÇOS DE ROÇADA MECANIZADA COM RECOLHIMENTO DE DETRITOS/RESÍDUOS

- a) Roçada Mecanizada é o corte da vegetação com utilização de roçadeira mecânica, sendo praticada com objetivo principal de tornar as áreas marginais das vias públicas e áreas verdes públicas livres de vegetação daninha, dando-lhes melhor aspecto e condições de visibilidade, ou com a finalidade de evitar a incidência de animais silvestres e pragas urbanas, e ainda a propagação de fogo.
- b) Os resíduos coletados devendo ser encaminhados para compostagem.
- c) Estes serviços deverão ser executados mediante emissão de Ordem de Fornecimento, devendo ser executado de segunda a sexta-feira, das 7h30min às 17h, com intervalo de 01h30min para o almoço.
- d) Eventualmente poderão ocorrer situações emergenciais, fora dos dias e horários estipulados.
- e) Estes serviços serão executados nos locais e quantidades descritos na Ordem de Fornecimento, sendo exigida a disponibilidade de equipe mínima conforme produtividade mínima exigida no presente termo de referência.
- f) A **CONTRATADA** deverá dimensionar a equipe considerando a quantidade prevista na Ordem de Fornecimento, o prazo de execução e a produtividade da equipe.
- g) A medição dos serviços será feita por metro quadrado de serviço executado.

1.6.6 SERVIÇOS DE ROÇADA MECANIZADA SEM RECOLHIMENTO DE DETRITOS/RESÍDUOS

- a) Roçada Mecanizada é o corte da vegetação com utilização de roçadeira mecânica, sendo praticada com objetivo principal de tornar as áreas marginais das vias públicas e áreas verdes públicas livres de vegetação daninha, dando-lhes melhor aspecto e condições de visibilidade, ou com a finalidade de evitar a incidência de animais silvestres e pragas urbanas, e ainda a propagação de fogo.
- b) Estes serviços deverão ser executados mediante emissão de Ordem de Fornecimento, devendo ser executado de segunda a sexta-feira, das 7h30min às 17h, com intervalo de 01h30min para o almoço.
- c) Eventualmente poderão ocorrer situações emergenciais, fora dos dias e horários estipulados.
- d) Estes serviços serão executados nos locais e quantidades descritos na Ordem de Fornecimento,



SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE GASPAR

sendo exigida a disponibilidade de equipe mínima conforme produtividade mínima exigida no presente termo de referência.

- e) A **CONTRATADA** deverá dimensionar a equipe considerando a quantidade prevista na Ordem de Fornecimento, o prazo de execução e a produtividade da equipe.
- f) A medição dos serviços será feita por metro quadrado de serviço executado.

1.6.7 SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO

- a) Consiste na execução de corte, supressão e retirada de árvores de pequeno, médio e grande porte. A retirada somente será efetuada em conformidade com as autorizações do órgão ambiental responsável. Neste tipo de serviço deverá ser empregado um equipamento do tipo motosserra, machado, moto-poda e outros equipamentos que julgarem-se necessários.
- b) Os resíduos coletados devendo ser encaminhados para compostagem.
- c) Estes serviços deverão ser executados mediante emissão de Ordem de Fornecimento, devendo ser executado de segunda a sexta-feira, das 7h30min às 17h, com intervalo de 01h30min para o almoço.
- d) Eventualmente poderão ocorrer situações emergenciais, fora dos dias e horários estipulados.
- e) Estes serviços serão executados nos locais e quantidades descritos na Ordem de Fornecimento, sendo exigida a disponibilidade de equipe mínima conforme produtividade mínima exigida no presente termo de referência.

1.6.8 MANEJO FLORESTAL

- a) Consiste na manutenção de árvores e arbustos buscando a adequação da copa ao espaço físico disponível, em harmonia com outros bens e serviços públicos como a rede de distribuição aérea. Os serviços somente serão efetuados em conformidade com as autorizações do órgão ambiental responsável. Neste tipo de serviço deverá ser empregado um equipamento do tipo motosserra, machado, moto-poda e outros equipamentos que julgarem-se necessário
- b) Os resíduos coletados devendo ser encaminhados para compostagem.
- c) Estes serviços deverão ser executados mediante emissão de Ordem de Fornecimento, devendo ser executado de segunda a sexta-feira, das 7h30min às 17h, com intervalo de 01h30min para o almoço.
- d) Eventualmente poderão ocorrer situações emergenciais, fora dos dias e horários estipulados.
- e) Estes serviços serão executados nos locais e quantidades descritos na Ordem de Fornecimento, sendo exigida a disponibilidade de equipe mínima conforme produtividade mínima exigida no presente termo de referência.

1.6.9 RASPAGEM MANUAL

- a) Este serviço consiste na raspagem manual de terra e areia e vegetação entre as fugas do pavimento, de pátios, praças, acessos e calçadas e coleta dos resíduos.
- b) Estes serviços deverão ser executados mediante emissão de Ordem de Fornecimento, devendo ser executado de segunda a sexta-feira, das 5h00min e no máximo até as 17h00min, com intervalo de 01h30min para o almoço.
- c) Eventualmente poderão ocorrer situações emergenciais, fora dos dias e horários estipulados.
- d) A **CONTRATADA** deverá dar o destino correto aos resíduos recolhidos.
- e) A medição dos serviços será feita por metro quadrado de serviço executado.

1.7 Condições Para Execução dos Serviços

1.7.1 A **CONTRATADA** deverá informar formalmente a relação das equipes de trabalho envolvidas na execução da Ordem de Fornecimento, detalhando a sua composição o que deverá ser aprovada e aceita pela **CONTRATANTE**.



SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE GASPAR

1.7.2 Todos os membros da equipe de trabalho deverão apresentar-se para execução dos serviços devidamente uniformizados, munidos de todas as ferramentas e equipamentos necessários para execução dos serviços.

1.7.3 Todos os membros da equipe de trabalho deverão estar utilizando os equipamentos de proteção individual – EPI.

1.7.4 Deverá constar **OBRIGATORIAMENTE** na camisa do uniforme a expressão “**A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR**”.

1.7.5 Não será tolerada a permanência de membro da equipe de trabalho que não esteja utilizando EPI, sem uniforme ou com uniforme incompleto ou sem a expressão “**A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR**”.

1.7.6 Não será tolerada a presença de pessoas estranhas na prestação dos serviços, cabendo notificação à empresa caso ocorra.

1.7.7 A **CONTRATADA** deverá manter nas equipes de trabalho apenas funcionários devidamente registrados, sendo que se for identificada a existência de colaboradores sem vínculo empregatício formal com a **CONTRATADA**, poderá ser cancelado o Registro de Preços.

1.7.8 A **CONTRATADA** deve cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive as obrigações previstas em Convenção Coletiva de Trabalho.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 O Município de Gaspar possui uma malha viária de aproximadamente 551 km, que precisam ser mantidas limpas por questão de segurança para os usuários destas vias, sejam motoristas, ciclistas, pedestres ou moradores.

2.1.1 A manutenção de praças e terrenos pertencentes ao Município é principalmente uma questão de segurança pública e também uma forma de manter o controle de pragas urbanas e animais silvestres.

2.1.2 Dessa forma justifica-se a necessidade de contratação dos serviços.

2.2 Foram previstos os serviços considerados essenciais para que a prestação dos serviços seja realizada de forma integrada e eficiente, garantindo agilidade na execução, maior produtividade com menor investimento, com o objetivo de garantir a manutenção e limpeza do maior número possível de vias e praças públicas.

2.3 Quanto aos quantitativos previstos, foram realizados considerando o histórico de prestação de serviços de anos anteriores, sendo previsto um aumento da demanda devido ao crescimento natural do Município.

3. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 A execução dos serviços deverá ser iniciada no **prazo máximo de 03 (três) dias úteis** após a sua solicitação (emissão da Ordem de Fornecimento – OF), nos horários e nas condições estipuladas neste instrumento e na OF.

3.1.1 O fornecedor obriga-se a executar os serviços somente mediante o recebimento prévio da respectiva OF, nos locais definidos nesta.

3.1.2 A OF servirá também como parâmetro para que a **CONTRATADA** possa dimensionar a equipe de trabalho que deve ser disponibilizada para execução do serviço.

3.1.3 Ao final da execução de cada OF a **CONTRATADA** deverá informar ao fiscal responsável.

3.1.4 Caberá ao fiscal verificar a regularidade da execução dos serviços atestando a execução da OF.

3.1.4.1 Somente serão aceitas como executadas as OF's atestadas como executadas pelo fiscal responsável.

3.1.4.2 O ateste do fiscal na medição mensal, dará por executadas todas as OF's emitidas durante o mês; caso seja emitida uma OF para todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços, será atestada como executada parcialmente a OF, nas quantidades daquele mês.

3.1.5 As Ordens de Fornecimento poderão ser emitidas diariamente, semanalmente e até mensalmente,



SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE GASPAR

dependendo do serviço a ser executado, considerando tratar-se de serviços contínuos poderá ser emitida uma única ordem de serviço no início da vigência da Ata de Registro de Preços. Os prazos estabelecidos na OF levarão em conta a produtividade mínima considerada no presente termo de referência, sendo que o dimensionamento final das equipes ficará por conta da **CONTRATADA**.

3.1.6 Os prazos constantes nas OF's são improrrogáveis, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior.

3.1.7 Os pedidos de prorrogação de prazo deverão ser formalizados e encaminhados ao fiscal responsável, contemporaneamente, sendo que compete a este resolver sobre a concessão ou não da prorrogação do prazo.

3.1.7.1 O fiscal responsável irá formalizar a prorrogação do prazo para execução dos serviços, sendo vedada a prorrogação por prazo indeterminado.

3.1.8 As Ordens de Fornecimento deverão conter no mínimo as seguintes informações:

- IDENTIFICAÇÃO DO SAMAE;
- LOCAL E DATA DE EMISSÃO;
- INDICAÇÃO DO TIPO DE SERVIÇO A SER EXECUTADO;
- QUANTIDADE A SER EXECUTADA;
- LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS;
- PRAZO DE EXECUÇÃO;
- MATRÍCULA, NOME E ASSINATURA DO REQUISITANTE;
- MATRÍCULA, NOME E ASSINATURA DO FISCAL RESPONSÁVEL.

3.1.9 Caso haja entendimento entre as partes, poderão ser encaminhadas as Ordens de Fornecimento via Correio Eletrônico, sendo que deve ser arquivado o e-mail juntamente com a respectiva OF para comprovar o encaminhamento desta.

3.2 O faturamento será mensal e deverá ocorrer no primeiro dia útil subsequente ao da prestação dos serviços, sendo que o fornecedor deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente, que será submetida à aprovação do responsável pelo recebimento, juntamente com o relatório previsto no item 8.1.22.1 *"Das Obrigações da Contratada"*.

3.3 Os serviços serão recebidos:

- I. **Provisoriamente**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- II. **Definitivamente**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contidas neste instrumento e na OF.

3.3.1 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço prestado, bem como pela qualidade e conformidade dos produtos/materiais entregues, nem a responsabilidade ético-profissional pelo perfeito fornecimento do objeto nos limites estabelecidos pela Lei e pelo Edital e seus anexos.

3.3.2 Poderá ser dado recebimento parcial na OF nos casos em que a execução ultrapassar o mês de referência.

3.4 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as condições e especificações estabelecidas neste instrumento.

3.4.1 Acaso o agente de fiscalização verifique o descumprimento de obrigações por parte da empresa fornecedora, comunicará o preposto desta, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção.

3.4.2 Os serviços que rejeitados (tanto no recebimento provisório quanto no recebimento definitivo) deverão ser substituídos ou corrigidos no prazo designado pela **CONTRATANTE** e em conformidade



SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE GASPAR

com o disposto no item 3.4.1, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

3.4.3 Se a substituição ou correção dos serviços não for realizada no prazo máximo designado, poderá acarretar a suspensão dos pagamentos e a fornecedora estará sujeita às sanções previstas neste instrumento, no Edital e na Lei.

3.4.4 Caso seja comprovado que os serviços entregues não estão de acordo com as especificações deste instrumento, a fornecedora deverá ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados.

3.4.5 Realizada a substituição ou a correção pelo fornecedor, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos no item 3.3 deste instrumento, que podem, no entanto, ser reduzidos pela metade.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Subcontratação

4.1.1 É admitida a subcontratação parcial do objeto deste Termo de Referência conforme estabelecido na definição dos serviços.

4.2 Vistoria

4.2.1 Não há necessidade de realização de avaliação prévia dos locais de execução do objeto.

5. DA VIGÊNCIA

5.1 Esta contratação, mediante ao sistema de Registro de Preços, terá vigência de 01 (um) ano, a partir da data de homologação pela Autoridade Competente e poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.1 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do Art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1 Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

6.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

6.1.2 Considerando que todos os serviços têm por objetivo manter limpos e conservados os imóveis, vias públicas, jardins e praças municipais, é importante que todos os serviços sejam realizados de forma integrada para que se alcance o objetivo da contratação que é buscar a universalização da prestação dos serviços atendendo a todas as regiões da cidade de forma ágil, eficiente e com o menor custo aos cofres públicos.

6.1.3 Embora a regra geral seja a forma de julgamento por item, tal opção poderá ocasionar na falta de interesse por parte dos interessados em alguns itens, o que prejudicaria a eficiência na contratação dos serviços não se alcançando o objetivo principal da contratação que é atender mais com menos, o que acabaria onerando os cofres públicos e obrigatoriamente reduzindo a área de cobertura da prestação dos serviços, justificando-se a adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

6.2 Regime de Execução

6.2.1 Os serviços serão prestados de forma indireta, sob o regime de execução de empreitada por preço unitário.



SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE GASPAR

6.3 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

6.3.1 Para fins de habilitação deverá o licitante apresentar a documentação a seguir para comprovar os seguintes requisitos:

6.4 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) No caso de empresário individual: Registro Comercial e cédula de identidade, ou;
- b) Em se tratando de Microempendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempendedor.gov.br, ou;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores; ou;
- d) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o Art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, ou;
- e) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;
- f) No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

6.5 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;
- d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

6.6 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) **Certidão de Pessoa Jurídica** junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU - do domicílio ou sede do Licitante, comprovando o registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, devidamente atualizada, ou seja, com validade na data de abertura do certame.

- b) **Certidão de Pessoa Física** junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, comprovando o registro ou inscrição do(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(is) técnico pelos serviços, devidamente atualizada, ou seja, com validade na data de abertura do certame.
- c) **Comprovação de capacitação técnico-operacional** - A empresa licitante deverá apresentar um ou mais **ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA**, emitido para a razão social e nº de CNPJ do licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado, com número do CNPJ, devidamente datado e assinado por pessoa responsável, em papel timbrado e/ou carimbado, demonstrando a capacitação técnica para desempenho de atividade pertinente e compatível em características semelhantes com o objeto da licitação.
- d) **Comprovação de capacitação técnico-profissional** - A empresa licitante deverá apresentar comprovação de aptidão do profissional (Engenheiro) pertencente ao quadro da empresa e indicado como responsável técnico, de ter executado serviços de características semelhantes e compatíveis com o objeto desta licitação, através de 01 (um) ou mais **ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com número do CNPJ, datado e assinado por pessoa responsável, em papel timbrado e/ou carimbado, devidamente registrado no CREA/CAU acompanhado da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico), devendo comprovar ter acervo registrado das seguintes atividades:
- Capina;
 - Poda de Árvore;
 - Roçada;
 - Verificação de Áreas Contaminadas;
 - Monitoramento Ambiental de Águas Superficiais;
 - Gerenciamento de Resíduos e
 - Elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.
- e) A empresa licitante deverá comprovar que possui em seu quadro, na data prevista para a abertura do certame, profissional Engenheiro para acompanhamento técnico na execução dos serviços contratados, sendo que a comprovação do vínculo com o profissional se dará da seguinte forma, conforme o caso:
- I. Mediante a apresentação de cópia da Carteira Profissional de Trabalho (CTPS); **ou**
 - II. Mediante a comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum; **ou**
 - III. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e da Certidão do CREA/CAU devidamente atualizada.

Observação: É vedada a participação de um mesmo técnico como responsável por mais de uma empresa.

- f) **Declaração Formal de Atendimento dos Requisitos Técnicos e de Capacidade Operativa** - A licitante proponente deverá apresentar Declaração de que disporá de **CAPACIDADE OPERATIVA**, bem como de todos os equipamentos e pessoal, técnico e operacional, necessários à execução dos serviços, garantindo, ainda que não haverá qualquer tipo de paralisação dos serviços, seja por falta de equipamentos ou de pessoal.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A execução do serviço e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados, com base nos critérios previstos no Edital e anexos, pelo Município de Gaspar, por intermédio da Requisitante

que acompanhará a entrega do objeto, controlando os prazos estabelecidos para entrega e a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, notificando a empresa **CONTRATADA** a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

7.2 A fiscalização representará o Município de Gaspar e terá as seguintes atribuições, nos termos do Parágrafo 1º do Art. 72 do Decreto Municipal nº 11.384/2023:

- a) Prestar informações a respeito da execução do serviço e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- b) Manter o controle das Ordens de Fornecimento - OF emitidas e cumpridas, quando cabíveis;
- c) Verificar a conformidade da execução do serviço e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto deste instrumento e respectivas cláusulas;
- d) Atestar formalmente o fornecimento do objeto deste instrumento, as notas fiscais e as faturas correspondentes;
- e) Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade do serviço fornecido pela **CONTRATADA**;
- f) Propor soluções para regularização das faltas e dos problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;
- g) Notificar a **CONTRATADA** quando necessário;
- h) Monitorar constantemente o nível de qualidade do serviço e intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.3 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os Artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), causados diretamente à Administração ou a terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, gestores e fiscais, ficando a Prefeitura Municipal de Gaspar autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** o valor correspondente aos danos sofridos.

7.5 No exercício de suas atribuições fica assegurado à Fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 São obrigações da **CONTRATADA**:

8.1.1 Manter, durante o período de vigência da contratação, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Gaspar, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

8.1.2 Assinar o documento de contratação, devendo firmá-lo e devolvê-lo no prazo **de até 05 (cinco) dias úteis após a convocação**, através do e-mail pregao@gaspar.sc.gov.br ou diretamente no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Gaspar.

8.1.3 Providenciar a execução dos serviços nos endereços indicados na Ordem de Fornecimento - OF, conforme solicitações por parte do requisitante e exigências deste Termo de Referência, obedecendo ao prazo de fornecimento estabelecido.

8.1.3.1 Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução do objeto licitado e efetuar-la de acordo com as especificações e instruções deste Termo de Referência, sendo que o transporte da equipe, materiais e ferramentas necessárias, até o(s) local(is) de execução dos serviços correrá exclusivamente



SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE GASPAR

por conta da empresa **CONTRATADA**, com força de trabalho própria e as suas expensas.

8.1.3.2 Responsabilizar-se pela guarda, manutenção e substituição dos materiais e equipamentos necessários a execução dos serviços.

8.1.4 Substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE** e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público.

8.1.5 Garantir o objeto deste instrumento contra defeitos e também contra vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

8.1.6 Fornecer serviços de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam.

8.1.7 Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização nos locais indicados na Ordem de Fornecimento – OF conforme quantitativos solicitados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

8.1.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, nos termos do Art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.8.1 Não transferir para a **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior quando houver inadimplência do **CONTRATADO**, nem mesmo poderá onerar o objeto deste instrumento.

8.1.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo fornecimento do objeto do presente instrumento e por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE**.

8.1.9.1 Fornecer, sempre que solicitados pela **CONTRATANTE**, os comprovantes do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias e sociais dos empregados alocados no fornecimento do objeto.

8.1.10 Permitir ao servidor credenciado pelo Município para fiscalizar os serviços, objeto do presente, que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, com o poder de sustar, recusar, mandar desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações ou técnicas usuais e que atentem contra sua segurança ou a de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a eventual falta de fiscalização da Secretaria ou Departamento, eximirá a empresa das responsabilidades decorrentes do contrato, correndo por conta da mesma todas as despesas em razão dos serviços a desfazer ou refazer.

8.1.10.1 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes do fornecimento, no prazo designado pela **CONTRATANTE**, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município, sendo que se a reparação, correção, remoção, reconstrução ou a substituição dos serviços não for realizada no prazo máximo designado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas neste instrumento e na Lei.

8.1.10.2 Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência ou irregularidade verificada no decorrer do fornecimento do objeto.

8.1.11 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os Artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), causados diretamente à Administração ou a terceiros e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**, ficando a Prefeitura Municipal de Gaspar autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** o valor correspondente aos danos sofridos.

8.1.11.1 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, multas, custos e



SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE GASPAR

despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente instrumento.

8.1.11.2 Quaisquer multas imputadas a **CONTRATANTE**, advinda dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, deverão ser reembolsadas imediatamente após a notificação.

8.1.12 Ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados, caso seja comprovado que os serviços entregues não estão de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

8.1.13 Atender prontamente as orientações e exigências do agente de fiscalização, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado.

8.1.13.1 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto contratado, assegurando à **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas e especificações deste instrumento.

8.1.14 Cumprir, durante a vigência da contratação, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, nos termos do Art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.15 Fornecer todos os equipamentos, materiais, instrumentos, equipamentos de proteção individual – EPI, equipamento de proteção coletiva – EPC, mão de obra e tudo o que for necessário para execução dos serviços contratados.

8.1.15.1 Disponibilizar, capacitar, exigir a utilização correta e fiscalizar o uso de equipamentos de proteção individual durante toda execução dos serviços.

8.1.15.2 Respeitar as normas de segurança do trabalho.

8.1.16 Manter responsável técnico pela execução dos trabalhos e utilizar equipes de trabalho em conformidade com a legislação, mantendo no quadro da empresa profissionais devidamente habilitados nos seus respectivos órgãos reguladores da profissão quando for o caso.

8.1.17 Designar um Gerente Geral que será responsável pelos entendimentos administrativos entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

8.1.18 Obter em tempo hábil e as suas expensas todas as licenças e aprovações de projetos junto a terceiros e órgãos públicos necessários à execução dos serviços.

8.1.19 Responsabilizar-se por todas as negociações, aprovações e autorizações necessárias a execução dos serviços.

8.1.20 Obedecer às leis e posturas municipais, estaduais e federais, bem como as normas e procedimentos regionais pertinentes a execução das atividades contratadas.

8.1.21 Obter junto aos órgãos competentes a certidão de conclusão dos serviços, quando for o caso, e entregar para a **CONTRATANTE**.

8.1.22 Emitir as Notas Fiscais no valor pactuado acompanhadas de toda a documentação suporte, apresentando-a a **CONTRATANTE** para ateste e pagamento.

8.1.22.1 Emitir, mensalmente, Relatório informando:

- a) Descrição dos serviços prestados;
- b) Local e data onde cada serviço foi prestado;
- c) Quantitativo de cada serviço executado, discriminado por local;
- d) Nome do responsável pela emissão do relatório.

8.1.23 Apresentar os documentos fiscais em conformidade com a legislação vigente.

8.1.24 Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.25 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto deste instrumento sem prévia



SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE GASPAR

e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

8.1.26 Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto.

8.1.27 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões do objeto, observando, no que couber, o disposto nos Art. 124 a 130, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.28 Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Emitir Ordem de Fornecimento – OF para execução dos serviços pela **CONTRATADA**.

9.2 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto deste instrumento.

9.3 Franquear o acesso à **CONTRATADA** aos locais necessários à execução do fornecimento.

9.4 Comunicar a **CONTRATADA** por escrito de eventuais ocorrências, imperfeições, falhas e/ou irregularidades detectadas no curso da execução do fornecimento, fazendo constar na comunicação, expressamente, as medidas e prazos máximos para as correções e regularizações.

9.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

9.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos se estiverem em desacordo com as especificações deste Termo de Referência.

9.7 Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

9.8 Atestar nas notas fiscais e relatórios o efetivo fornecimento do objeto e o seu aceite.

9.9 Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** nos termos do Edital e seus Anexos.

9.10 Aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais.

9.11 A Prefeitura Municipal de Gaspar não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados ao fornecimento do objeto do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.12 Rescindir o Contrato, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento serão indicados na Ordem de Fornecimento – OF.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado em até 15 (*quinze*) dias, contados a partir do recebimento definitivo, através de Depósito Bancário ou Chave PIX, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contendo o detalhamento do serviço entregue, devidamente atestada por agente responsável pelo recebimento.

11.1.1 Para execução do pagamento o fornecedor deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, o nome do banco, o número de sua conta corrente e agência Bancária ou Chave PIX, bem como o número da Ordem de Fornecimento – OF.

11.1.2 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Gaspar.

11.2 Para fazer jus ao pagamento a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, os seguintes documentos:

Relação de empregados envolvidos na prestação dos serviços;
Cópia da Folha de Pagamento e relatórios que comprovem a concessão dos direitos de alimentação, transporte e outros benefícios estipulados na convenção coletiva de trabalho, aos empregados, bem como, cópia dos pagamentos de férias e das verbas rescisórias, no caso de empregados demitidos;
Cópia das Guias de Recolhimento do FGTS (GFIP) correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do parágrafo 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995;
Cópia das Guias de Recolhimento do INSS (GPS), ou cópias e originais para conferência, individualizadas aos empregados utilizados na prestação dos serviços deste Termo;
Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
Comprovante de Regularidade perante a Fazenda Estadual;
Comprovante de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
Comprovante de Regularidade perante o FGTS;
Relatório de execução dos serviços;
Relatório de destinação final dos resíduos coletados.

11.3 A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outros de responsabilidade da empresa fornecedora.

11.4 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, observado o disposto no Parágrafo 3º do Art. 75 do Decreto Municipal nº 11.384/2023.

11.5 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens ou à prestação de serviços.

11.6 No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos do art. 117 da Constituição Estadual de SC.

11.7 Os pagamentos devidos ao fornecedor, quando couber e de acordo com a legislação tributária, estão sujeitos à retenção na fonte.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1 O custo estimado da contratação foi realizado através de orçamentos com fornecedores, os quais foram anexados ao Estudo Técnico Preliminar.

13. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA FORNECEDORA

13.1 O **MUNICÍPIO** poderá cancelar o Registro de Preços da(s) **CONTRATADA(S)** nos casos a seguir especificados:

- Quando descumprir as exigências do Edital ou da respectiva Ata;
- Quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- Quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- Quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os materiais/serviços decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;
- Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços de fornecimento;
- Perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.



SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE GASPAR

13.1.1 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 O licitante ou a **CONTRATADA**, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, será responsabilizado na esfera administrativa pelas seguintes infrações:

14.1.1 Dar causa à inexecução parcial do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

14.1.2 Dar causa à inexecução parcial do Contrato ou da Ata de Registro de Preços que cause grave dano ao **MUNICÍPIO**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

14.1.3 Dar causa à inexecução total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

14.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

14.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pelo representante do **MUNICÍPIO**.

14.1.6 Não celebrar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado pelo **MUNICÍPIO**.

14.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

14.1.8 Deixar de apresentar amostra(s).

14.1.9 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido pela Administração.

14.1.10 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

14.1.11 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

14.1.12 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

14.1.13 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

14.1.14 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste instrumento e na legislação pertinente, as seguintes sanções:

14.2.1 Advertência;

14.2.2 Multa;

14.2.3 Impedimento de Licitar e Contratar;

14.2.4 Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar.

14.3 A aplicação das sanções previstas em Lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros em decorrência da execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

14.4 A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

14.4.1 Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou

14.4.2 Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério do **MUNICÍPIO**, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

14.5 A sanção de multa tem natureza pecuniária e poderá ser aplicada, de forma cumulativa ou não com as demais sanções, nas hipóteses previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

14.6 A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do Contrato ou da Ata de Registro de Preços e recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da notificação ao **LICITANTE/CONTRATADA**, levando-se em consideração a seguinte Tabela Referencial:

Infração	Percentual (%)
----------	----------------



SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE GASPAR

Item 14.1.1	0,5 a 10
Item 14.1.2	15 a 30
Item 14.1.3	15 a 30
Item 14.1.4	0,5 a 20
Item 14.1.5	0,5 a 20
Item 14.1.6	15 a 30
Item 14.1.7	0,5 a 10
Item 14.1.8	15 a 30
Item 14.1.9	15 a 30
Item 14.1.10	20 a 30
Item 14.1.11	20 a 30
Item 14.1.12	20 a 30
Item 14.1.13	20 a 30
Item 14.1.14	20 a 30

14.7 A aplicação de multa moratória, no importe de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento), será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa e não impedirá que o **MUNICÍPIO** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

14.8 A multa devidamente aplicada e não paga será inscrita na dívida ativa do **MUNICÍPIO**, conforme prevê a legislação tributária local.

14.9 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado neste instrumento ou por aquele que vier a substituí-lo.

14.10 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

14.10.1 Dar causa à inexecução parcial do Contrato ou da Ata de Registro de Preços que cause grave dano ao **MUNICÍPIO**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

14.10.2 Dar causa à inexecução total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

14.10.3 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pelo representante do **MUNICÍPIO**.

14.10.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

14.10.5 Não celebrar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado pelo **MUNICÍPIO**.

14.10.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

14.10.7 Deixar de apresentar amostra(s).

14.10.8 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido pela Administração.

14.11 A sanção de impedimento de licitar e contratar (itens 14.2.3 e 14.10) impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município que tiver aplicado a sanção, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 03 (três) anos.

14.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar será aplicada àquele que:

14.12.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

14.12.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

14.12.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

14.12.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

14.12.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.



SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE GASPAR

14.13 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar (itens 14.2.4 e 14.12) impedirá o responsável de licitar ou de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

14.14 Na aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento e na legislação pertinente serão consideradas:

14.14.1 A gravidade da conduta praticada;

14.14.2 A culpabilidade do infrator;

14.14.3 A intensidade do dano provocado;

14.14.4 O caráter educativo da pena;

14.14.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

14.14.6 As circunstâncias agravantes ou atenuantes tendo em vista os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

14.15 Os atos previstos como infrações administrativas à Lei Federal nº 14.133/2021 e outras normas de licitações e contratos da administração pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conforme o disposto em Regulamento específico.

14.16 Não haverá aplicação de sanção administrativa sem o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa e as regras procedimentais previstas no Decreto Municipal nº 11.384/2023.

14.17 Havendo risco de dano incerto ou irreparável poderá o **MUNICÍPIO** solicitar à Procuradoria Geral a adoção de medidas emergenciais de caráter judicial, na fase preliminar ou na constância do respectivo processo administrativo para apuração de infrações previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

14.18 A personalidade jurídica, nos termos do Art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2023, poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei supramencionada ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 As informações constantes neste Termo de Referência devem ser utilizadas para edição do Edital de Licitação e da minuta de Ata de Registro de Preços para futura contratação.

Gaspar/SC, 16 de novembro de 2023.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência: Richard Martin Pietzsch, Engenheiro Civil.

JEAN ALEXANDRE DOS SANTOS
Diretor-Presidente do SAMAE